



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 2221 2019

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 20 SO, realizada

em 06 AGO 2019 SEM adendo

Presidente
LUIZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Assunto: Campanhas Educativas - CEROL
Ref: MDCR-23/2019

Bertioga, 06 de Agosto de 2019.

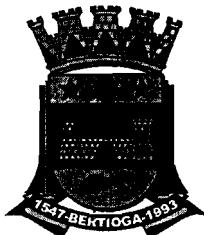
Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Matheus Del Corso Rodrigues, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O cerol é uma substância bastante perigosa e tem trazido uma série de transtornos a muitos, especialmente nos períodos de férias. Os mais atingidos são motociclistas e ciclistas. O material é capaz de provocar lesões, mutilações ou pior ainda, causar a morte. Isso em decorrência de irresponsabilidades e negligências dos que usam tal meio como diversão. Sem a mínima preocupação com os resultados que a brincadeira pode trazer.

Sabe-se que o tradicional cerol tem sido cada vez mais incrementado, ou seja, antes era feito de vidro moído ou triturado e o pó misturado à cola de madeira, que posteriormente era aplicado nas linhas de pipas. Em lugar deste tem sido usado pó de ferro, cujo poder de corte da linha é pior e infelizmente, em casos de acidentes com o produto as lesões são maiores e profundas.

Em Bertioga, temos a Lei Municipal nº 270/1998 e alterada pela Lei Municipal nº 1119/2014 que "Proíbe o uso de material cortante – conhecido como cerol nas linhas das chamadas pipas, empinadas como atividade de lazer em Bertioga, e dá outras providências".



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Na referida lei diz que caberá a Secretaria de Educação realizar campanhas educativas nas escolas tendo o público alvo os alunos de todas as idades, alertando dos perigos provocados pelo uso de material cortante nas linhas de pipas, e ficará a Guarda Municipal encarregada de fiscalizar e apreender o material utilizado, notificando o responsável.

Isto posto, Excelentíssimo Presidente e Nobres Pares, venho **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal que através da Secretaria de Educação e a Guarda Municipal, seja realizada campanhas educativas nas escolas com distribuição de informativos sobre o perigo do uso do cerol, conforme a Lei Municipal nº 270/1998, no mínimo duas vezes ao ano, sendo nos períodos que antecedem as férias escolares.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, a Secretaria de Educação e a Guarda Municipal dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara


MATHEUS
RODRIGUES
VEREADOR

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
2º Secretário

Valéria Bento
Vereadora

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente